

# Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
GABINETE DO PREFEITO

## CONCORRÊNCIA 004/2022

**Decisão do recurso administrativo  
no processo de CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA PRESTAR SERVIÇOS DE  
ASSENTAMENTO DE GUIAS E  
SARJETAS COM FORNECIMENTO  
DE MATERIAL PARA DIVERSAS  
RUAS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e

**CONSIDERANDO** que, segundo informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município e pela Assessoria Jurídica da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, ficou demonstrado que a DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI-EPP demonstrou a capacidade técnica adequada para cumprir o objeto licitado;

**CONSIDERANDO** que a DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI-EP apresentou o melhor preço dentre os classificados;

**CONSIDERANDO** que o contrato existente entre a TOLEDO ENGENHARIA EIRELI e o engenheiro Yure Alves Xavier no decorrer do processo não coincide com eventual e futuro contrato entre a DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI-EPP e Yure Alves Xavier;

### RESOLVE

**CONHECER** do recurso interposto pela THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI em face da decisão que lhe classificou e habilitou a DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI-EPP no processo licitatório em epígrafe para, no mérito, **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE** os pedidos formulados, mantenho os

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
GABINETE DO PREFEITO

demais termos da decisão proferida pela CPL e publicada na quarta-feira, 13 de abril de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01488 | Caderno 1, acrescidos dos fundamentos que embasaram esta decisão.

Determino que a CPL dê prosseguimento ao feito.

Publique-se.

Jequié/BA, 19 de maio de 2022

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
Prefeito do Município de Jequié/BA

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 004/2022**  
**SETOR INTERESSADO: GABINETE PREFEITO**

LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE GUIAS E SARJETAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.

## PARECER

### 1. RELATÓRIO

O Prefeito do Município de Jequié solicita a apreciação, por essa Procuradoria, do recurso interposto na Concorrência nº 004/2022, acerca da suposta e eventual irregularidade documental ocorrida no processo licitatório em epígrafe, posto que a Engenheiro Civil *Yure Alves Xavier*, supostamente estaria vinculado a duas licitantes, quais sejam: a DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI-EPP e a TOLEDO ENGENHARIA EIRELI.

Afirma o recorrente que *"mostra-se evidente que na presente licitação ocorre manifesta quebra do sigilo das propostas, uma vez que o responsável técnico da DINAMICUS ENGENHARIA é simplesmente o mesmo da empresa classificada logo abaixo TOLEDO ENGENHARIA."*

O Presidente da CPL abriu prazo para contrarrazões, conforme publicação de quarta-feira, 27 de abril de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01495 | Caderno 1, do Diário Oficial do Município de Jequié/BA, oportunizando o contraditório.

A DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI-EPP apresentou resposta alegando, em síntese, que *"a empresa DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI apresentou uma declaração de contratação futura de um dos responsáveis técnicos, acompanhada da anuência do mesmo, conforme documento anexo, para compor o quadro de acervo técnico caso a referida empresa viesse a vencer o certame licitatório, comprometendo-se assim, a participar, futuramente, da execução contratual."*

TOLEDO ENGENHARIA EIRELI ficou-se inerte.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Presidente da CPL solicitou parecer dos ilustres Assessores Jurídicos em Licitação, os quais concluíram o seguinte: “Assim, salvo melhor juízo, em razão da ausência de indícios de fraude ao sigilo das propostas, bem como da ausência de previsão legal e editalícia, as razões da Recorrente não são suficientes para a inabilitação/desclassificação das licitantes.”.

Esse é o breve relatório, competindo-nos a seguir a análise da questão.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Dentre as exigências possíveis para aferir a qualificação técnica da licitante se encontra a capacitação técnico-profissional, em que “*comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos*” (art. 30, §1º, I, da Lei n. 8.666/93).

Conforme autoriza o Tribunal de Contas da União, a “*declaração de contratação futura*” é documento hábil a comprovar a qualificação técnico-profissional da licitante (Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário).

Tal permissivo está previsto no edital em seu item:

9.1.4.5. Relação dos componentes da equipe técnica da empresa com sua especialização, destacando o Engenheiro responsável técnico e o Encarregado Geral, acompanhada respectivos currículos e declarações individuais autorizando suas inclusões na equipe técnica da obra, **podendo este vínculo ser atual ou futuro;**

9.1.4.5.1 A apresentação de “*declaração de contratação futura*” é documento hábil a comprovar a qualificação técnico-profissional da licitante (Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário), **sendo sua apresentação condição necessária para a assinatura do contrato.**

Conforme consta dos autos, a DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI-EPP apresentou uma *declaração de contratação futura* com o Yure Alves Xavier.

2

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Da simples análise do caso percebe-se que a declaração de contratação **futura** não é, ainda, contrato. É, outrossim, um compromisso submetido a um evento futuro e incerto (vencer a licitação).

A relação jurídica travada entre a DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI-EPP e Yure Alves Xavier é submetida à regulamentação do código civil, que em seu artigo 121 aduz que:

Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, **subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.**

De modo mais preciso: o contrato é condicionado a uma **condição suspensiva**, posto que impossibilita a produção dos efeitos até que o evento futuro e incerto (adjudicação do objeto licitado) seja realizado, logo, não haverá aquisição do direito antes do implemento da condição.

Até o implemento desta condição não há contrato.

Assim, contrato existente entre a TOLEDO ENGENHARIA EIRELI e o engenheiro Yure Alves Xavier no decorrer do processo não coincide com eventual e futuro contrato entre a DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI-EPP e Yure Alves Xavier. São parâmetros temporais diversos.

Ainda que assim não fosse, o mesmo responsável técnico por duas empresas não é fator apto – por si só – a inabilitar uma empresa. Veja os argumentos do Tribunal de Contas do Ceará:

Indicação de mesmo responsável técnico por licitantes distintos. Trata-se de Representação, com pedido para concessão de medida cautelar, em face da Secretaria de Estado de Saneamento e Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, em razão de irregularidades contidas no Edital de Concorrência Pública. Dentre as irregularidades, foi apontada cláusula no edital que previa: “no caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas”, o que poderia restringir o caráter competitivo do certame. A área técnica analisou as seguintes justificativas da defesa: “caso o mesmo profissional seja indicado como responsável técnico por mais de uma empresa, os aspectos inerentes ao sigilo das propostas e, por decorrência lógica, a competitividade e a isonomia esperadas para o certame restarão frustradas, o que é defeso pela legislação que rege a matéria”. Na

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sequência, o corpo técnico se manifestou no seguinte sentido: “Tratando da questão levantada, quanto ao risco de perda do sigilo das propostas, temos que, em virtude dessa obrigatoriedade de assinatura pelo profissional que elaborou a planilha orçamentária, não sendo este, necessariamente, o mesmo profissional indicado como responsável técnico pela direção/execução da obra, tem a Comissão de Licitações o poder dever de verificar, se aquele profissional, elaborou planilhas orçamentárias para mais de uma empresa, o que, de fato configuraria quebra do sigilo das propostas. Enfim, entende-se importante a preocupação do órgão quanto ao sigilo das propostas, **porém não há amparo legal que permita a inabilitação de empresas apenas por apresentarem um mesmo Responsável Técnico pela direção/execução da obra**”. O relator acompanhou o entendimento esposado pela área técnica e concluiu pela manutenção da irregularidade, **tendo em vista que não há respaldo legal para a pretensão inicial de sanção de inabilitação para as licitantes que indicarem o mesmo responsável técnico**. O Plenário, à unanimidade, decidiu por manter a irregularidade. Acórdão TC-402/2016-Plenário, TC 9924/2013, relator Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, publicado em 02/05/2016.

Sublinhe-se, como bem lembrado pelo Dr. Rafael Almeida, advogado da banca que presta Assessoria Jurídica ao departamento de licitações, que “o parágrafo único do art. 18, da Resolução CONFEA nº 336/98, autoriza que um mesmo profissional seja responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, situação que se encaixa com perfeição ao presente.”.

### 3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, somos de parecer favorável à habilitação da DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI-EPP, posto que não há violação da lei, nem do edital.

Esse é o nosso parecer.  
S.M.J.

Jequié/BA, 12 de maio de 2022.

  
**DANIEL DE QUADROS NOGUEIRA**  
Procurador-Geral do Município